TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram entre si GONÇALVES & TORTOLA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 85.070.068/0001-08, estabelecida à Estrada Maringá, lote 152, s/n, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 870001-970, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio Sr. ROGÉRIO WAGNER MARTINI GONÇALVES, inscrito no CPF/MF n° 595.789.639-04 e, de outro lado, representando os empregados, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO – STIAM, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 76.349.919/0001-57, código sindical n° 01.156.01133-2 e MTb n° 326903-78, com endereço à Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto, 731, CEP 87030-010, Maringá, PR, neste ato representado pelo seu presidente Sr. RIVAIL ASSUNÇÃO DA SILVEIRA, inscrito no CPF/MF sob n° 144.518.169-04, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelo Contrato Social e pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado firmar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO **DE TRABALHO** firmado em data de 30 de agosto de 2011.

01 - TERMO ADITIVO

O presente termo adita o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado no dia 20 de junho de 2011, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1° de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012, e devidamente arquivado na Sub-delegacia Regional do Trabalho de Maringá, PR.

02 – TAXA NEGOCIAL

A empresa descontará, mensalmente, a título de TAXA NEGOCIAL, importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento), do salário normativo de efetivação de todos os seus funcionários.

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL, sem multa, é o 8° (oitavo) dia subseqüente ao mês vencido, o qual se dará em guias próprias da rede bancária indicada em tais guias.

A multa por atraso do recolhimento da TAXA NEGOCIAL será de 2,0% (dois por cento), a incidir sobre o montante devido e, se ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento, incidirá juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, relação dos empregados que tiverem descontado a referida taxa.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A TAXA NEGOCIAL, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, "e", da CLT, e o artigo 8°, da CF, foi aprovada pela Diretoria da Empresa e pela Assembléia do Sindicato Profissional.

Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da TAXA NEGOCIAL, para tanto, terá até 20 (vinte) dias, após a assinatura do presente Termo Aditivo, para ingressar com sua oposição, devendo apresentar ao Sindicato Profissional, carta de oposição, individualizada, escrita de próprio punho e assinada pelo trabalhador. Deverá ainda, ser apresentado, junto com a carta, cópia da CTPS do empregado, para fins de identificação.

Maringá, 09 de Setembro de 2011.

ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES Administrador

GONCALVES & TORTOLA S/A

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC, MAND, CAR, AVIC, BEB, ALIM ANIM, OL, AZEI, TRIG, LAC, PANIF, CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM